

Lei nº 608/90

me valor Autoriza o Executivo municipal rea-  
 lim o valor do IPTU a ser justar o imposto predial e territorial  
 urbano de 150% (Cento e Cinquenta)  
 por cento, a ser arrecadado no exer-  
 cício financeiro de 1991.

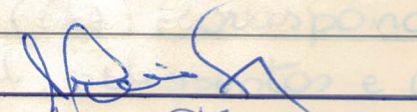
A Câmara municipal por seus repre-  
 sentantes aprova e eu, Prefeito mu-  
 nicipal de Inconfidentes, sanciona  
 a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo municipal de Inconfiden-  
 tes (MG) autorizado a reajustar em 150%  
 (Cento e Cinquenta) por cento, o imposto  
 predial e territorial urbano IPTU a ser  
 cobrado no exercício financeiro de 1991.

Artigo 2º. O Cálculo será feito de conformidade com  
 os valores venais dos imóveis já atuali-  
 zados.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a  
 presente Lei entra em vigor a partir de 1º  
 de janeiro de 1991.

Inconfidentes, 13 de Novembro de 1990.

  
 Silvio Tavares  
 - Prefeito municipal -